



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

## GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº. 519/2022 - PMI/GP

Itaguaçu (ES), 05 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguaçu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU  
Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.823/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.823, de 08 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de 75% (setenta e cinco por cento) do total do orçamento para 2022, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 27 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- b) Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) os provenientes de excesso de arrecadação”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 05 de setembro de 2022.

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Itaguacu/ES, 05 de setembro de 2022.

## *MENSAGEM À PROJETO DE LEI*

### ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.*

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do limite para a ampliação do Limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1823/2021.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas da **educação, saúde e infraestrutura**, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando de 50% (cinquenta por cento) para 75% (**setenta e cinco por cento**) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Cumpre destacar que no presente exercício administração municipal necessitou fazer investimentos pesados como conserto da frota municipal, manutenção de estradas para escoamento da safra, aquisição de equipamentos para saúde, todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**  
**Estado do Espírito Santo**

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Senhor*  
**ODELIO APARECIDO PAULISTA**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Itaguacu /ES*